

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça Feira, 08 de Agosto de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação

MATÉRIA EM EXPEDIENTE

Indicação nº014/2023 do vereador: Vanderson Rodrigo Zanini. (colocar em votação)
Requerimento nº013/2023 do vereador: Vanderson Rodrigo Zanini. (colocar em votação)
Projeto de Resolução nº004/2023 (baixar para as comissões)
Projeto de Lei do Legislativo nº005/2023 (baixar para as comissões)
Projeto de Lei do Legislativo nº006/2023 (baixar para as comissões)
Ofício nº132/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº031/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Ofício nº133/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº032/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)
Ofício nº136/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº033/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)

ORDEM DO DIA

Matéria em segunda discussão e votação:	
	Projeto de Lei nº029/2023 do Executivo Municipal (crédito)
	Projeto de Lei nº030/2023 do Executivo Municipal (extinção cargo vigia)
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 15 de Agosto de 2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da vigésima sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Ao primeiro dia do mês de agosto de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, observada a ausência comunicada da vereadora: Fabieli Manfredi, o Senhor Presidente: Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que o segundo secretário fizesse a leitura da ata da vigésima quinta sessão ordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. Logo, o contador legislativo Israel Corlassoli, apresentou o balancete financeiro relativo ao mês de julho à todos os presentes. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº063/2023 da vereadora: Fabieli Manfredi, justificando sua ausência. Requerimento nº012/2023 do vereador proponente: Jonas Maria de Oliveira, requerendo que o Executivo Municipal, através do setor competente, repasse a essa Casa de Leis, informações sobre o calçamento na Linha São Paulo. Aprovado por unanimidade dos presentes. Indicação nº013/2023 do vereador proponente: Marcos Antonio Valandro, indicando que o Executivo Municipal, através do setor competente, verifique a possibilidade de reparos na estrada que dá acesso ao Rio Elias. Aprovada por unanimidade dos presentes. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Leitura dos Pareceres das Comissões. Matéria em primeira discussão e votação: Projeto de Lei nº029/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Projeto de Lei nº030/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade dos presentes. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 08 de agosto de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

INDICAÇÃO Nº 014/2023

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA SEJA REMETIDA AO PODER EXECUTIVO, INDICA:

Que o Executivo Municipal, através do setor competente, verifique a possibilidade de construção de calçadas adequadas ao passeio público, na Rua Costa e Silva, em frente ao Ginásio a Escola Ida Kummer e ao CRAS.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular que solicitou auxílio ao Legislativo, as calçadas irão beneficiar os pedestres que trafegam no local pela acessibilidade e mobilidade diária.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 08 de Agosto de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO 013/2023

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES, REQUER:

Requeiro, que a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, unidade de Renascença/PR, Providencie conserto/reparos na Rua Projetada C, no Bairro Associação.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de pedido popular, os moradores do local relataram vazamento, conforme imagem em anexo.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 08 de agosto de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR





Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004, DE 20 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná.

§1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709, de 2018.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, blocos ou partidos parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 3º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Renascença, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação dos munícipes, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 4º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 5º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Renascença ou, no caso de falta deste, ao seu substituto imediato.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Art. 6º No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados deverá ser observado à garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§4º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 7º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim;

II - sob a forma impressa.

Art. 8º A Câmara Municipal de Renascença, exercendo as atribuições de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Renascença que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 9º A empresa contratada pela Câmara Municipal de Renascença, que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o tratamento segundo as normas e atos administrativos emitidos pela Câmara Municipal de Renascença relacionados à proteção de dados pessoais.

§1º A Câmara Municipal de Renascença poderá verificar se a empresa contratada está observando o comando previsto no *caput* deste artigo.

§2º A possibilidade prevista no parágrafo anterior constará no instrumento contratual utilizado para estabelecer relações de serviços com a empresa contratada.

Art. 10 O Presidente da Câmara Municipal de Renascença, através de portaria, designará um servidor para desempenhar a função de encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Renascença, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

§1º O encarregado pelo tratamento dos dados atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Renascença, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

§2º A função de encarregado deverá ser ocupada preferencialmente por servidor de carreira, o qual poderá fazer jus à função gratificada ou gratificação por encargo ou atividade especial pelo desempenho da função, na forma estabelecida em lei.

§3º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Renascença.

§4º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 11 Além das atribuições de que trata o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao encarregado:

I - auxiliar a Câmara Municipal de Renascença a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Renascença a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

III - submeter à Presidência da Câmara Municipal, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução;

IV – expedir Normas Técnicas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 e desta Resolução;

V - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado pela Câmara Municipal de Renascença;

VI - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

VII - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

VIII - executar outras atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Renascença relacionados à proteção de dados pessoais.

§1º Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados e seus procedimentos operacionais na Câmara Municipal de Renascença.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

§2º Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, incidindo em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex: Norma Técnica LGPD 001/2023; Norma Técnica LGPD 002/2023.

§3º Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Renascença.

Art. 12 O encarregado pelo tratamento de dados terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Renascença.

Art. 13 Os setores da Câmara Municipal deverão comunicar ao encarregado:

- I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais;
- II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 14 O encarregado comunicará ao Presidente da Câmara Municipal de Renascença a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 15 A Câmara Municipal de Renascença, na qualidade de Controladora, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente à suas operações de tratamento de dados.

Art. 16 Os requerimentos referidos nos artigos 5º e 6º desta Resolução não se confundem com o pedido de acesso à informação realizado com base na Lei Federal nº 12.527, de 2011, mantidas válidas as disposições da Resolução nº 005/2013.

Art. 17 A Câmara Municipal de Renascença poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 1º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

§ 2º É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Câmara Municipal de Vereadores tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da Câmara Municipal a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 18 Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Renascença, aos dias 20 de julho de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente

Marcos Antônio Valandro
Vice-Presidente

Adão Petriz de Oliveira
1º Secretário

Everson Antônio Tedesco
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

A Mesa Diretora, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Resolução que objetiva dispor sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença.

Excelentíssimos Vereadores (as), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma legislação que estabelece regras para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, tanto por empresas quanto por



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

órgãos públicos. A implantação da LGPD nos entes públicos é importante porque garante a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, evitando o uso indevido ou ilegal dessas informações por terceiros.

Além disso, a LGPD também estabelece a responsabilidade dos órgãos públicos em relação aos dados que coletam e tratam, o que pode ajudar a prevenir casos de corrupção e abuso de poder. A adoção da LGPD pelos entes públicos também pode contribuir para aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais, fortalecendo a transparência.

A lei se aplica tanto ao setor público quanto ao privado e tem como objetivo proteger os dados dos cidadãos e garantir a privacidade e a segurança desses dados. A lei autoriza os órgãos da administração pública a tratar e compartilhar os dados pessoais para a execução de políticas públicas, sem a necessidade de consentimento dos titulares, conforme previsão na legislação federal.

Insta esclarecer, ainda, que a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD é uma exigência dos órgãos controladores que avaliam os portais de transparência dos órgãos públicos.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente Projeto de Resolução à consideração do douto Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos dias 20 de julho de 2023.

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente

Marcos Antônio Valandro
Vice-Presidente

Adão Petriz de Oliveira
1º Secretário

Everson Antônio Tedesco
2ª Secretária



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

O vereador, Gilmar Schmidt, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário e solicita o apoio para aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 03 DE AGOSTO DE 2023 DO LEGISLATIVO.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SETE DE SETEMBRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica Declarada Entidade de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SETE DE SETEMBRO, localizada na Linha Sete de Setembro, Zona Rural, no Município de Renascença, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.563.524/0001-01, entidade sem fins econômicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Renascença, aos dias 03 de agosto de 2023.

Gilmar Schmidt
Vereador proponente

VEREADORES APOIADORES:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES SETE DE SETEMBRO é uma entidade privada, sem fins econômicos, voltada ao fomento à produção agropecuária e a agricultura familiar.

Atualmente há 12 famílias associadas às quais participam das atividades desenvolvidas pela associação, especialmente voltadas à organização da produção e comercialização de hortifrutigranjeiros junto aos programas institucionais de alimentação escolar e de aquisição de alimentos da agricultura familiar.

A concessão do título é necessária para que a entidade possa estabelecer parcerias em busca de convênios e recursos, bem como possa participar de licitações do Poder Público para concessão de maquinários agrícolas.

A iniciativa do projeto cabe a qualquer vereador, assim como ao prefeito, nos termos da Lei n.º 1692, de 07 de julho de 2020 e da Lei Orgânica.

A entidade preenche os requisitos legais, conforme documentos anexos.

Feita essas considerações, e contando com o apoio dos nobres colegas, apresentamos o presente projeto à consideração do Plenário.

Gilmar Schmidt
Vereador proponente

VEREADORES APOIADORES:



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

PROJETO DE LEI Nº 006/2023 DO LEGISLATIVO

(AUTORIA: VANDERSON RODRIGO ZANINI).

“Denomina **Rua Otavio Gonçalves Padilha** a via pública que tem denominação provisória Rua 01, situada na Área Industrial II do município de Renascença e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Idalir João Zanella**, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica denominada de “**RUA OTAVIO GONÇALVES PADILHA**”, a atual Rua número 01, situada no Parque/Área Industrial II, que tem início com ligação a Rua Marechal Hermes da Fonseca e ao lado direito está localizado o Parque Yara Mãe d’Água, nesta cidade de Renascença, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A continuidade ou prolongamento da referida via deverá levar a nomeação prevista no Art.1º desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá instalar no local placa alusiva a nova denominação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Renascença - Estado do Paraná, em 01 de Agosto de 2023.

VANDERSON RODRIGO ZANINI
VEREADOR PROPONENTE



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº /2023 DO LEGISLATIVO

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as);

O presente Projeto de Lei tem como finalidade denominar a atual a atual Rua número 01, situada no Parque/Área Industrial II desta cidade de Renascença, de **“RUA OTAVIO GONÇALVES PADILHA”**.

Em anexo segue certidão de óbito e histórico da Sr. OTAVIO GONÇALVES PADILHA. Além de uma pessoa exemplar, o Sr. Otavio Goncalves Padilha, teve uma valiosa trajetória sendo o Primeiro Prefeito eleito em nosso Município, logo é pertinente dizer que ele é parte fundamental do início e da história de nossa cidade, assim, merecedor da presente homenagem.

Ainda, de acordo com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal: “Art. 17 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente sobre: (...) *XIII – denominações de próprios municipais, vias e logradouros públicos, bem como alterações de denominações existentes;*”

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, o referido projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Renascença - Estado do Paraná, em 01 de Agosto de 2023.

VANDERSON RODRIGO ZANINI
VEREADOR PROPONENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 132/2023

Renascença, 02 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 031/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei n.º 031/2023, que trata da alteração de ação orçamentária, bem como de receita orçamentária junto ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade ajustar o PPA elaborado para o período de 2022 a 2025 (neste caso, especificamente para 2024) para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2024, e posteriormente para a Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício financeiro de 2024.

Este ajuste é para reforçar a rubrica orçamentária 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência, a qual servirá como fonte de suplementação das Emendas Impositivas: de Bancada e Individuais, as quais serão apresentadas pelos Nobres Edis quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024.

O presente PL nº 031/2023 encontra-se vinculado ao PL nº 032/2023, onde o valor aqui apresentado estará fazendo parte ou estará inserido junto ao PL nº 032/2023 referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2024, atendendo desta forma aos seus artigos: 22 e 49 a 57.

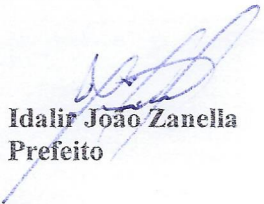
Os artigos: 22 e 49 a 57 da futura LDO para 2024 estabelecem como Reserva de Contingência para suplementar passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (tais como calamidades públicas, etc.), bem como as Emendas Impositivas do Legislativo os seguintes percentuais:

- Mínimo de 0,50% da RCL - Receita Corrente Líquida do exercício anterior, para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- Máximo de 1,00% da RCL - Receita Corrente Líquida do exercício anterior para Emendas Impositivas de Bancada; e
- Máximo de 2,00% da RCL - Receita Corrente Líquida do exercício anterior para Emendas Impositivas Individuais.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI N.º 031/2023, de 31 de julho de 2023

Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação orçamentária da despesa, e adequar a receita orçamentária no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, o qual foi aprovado através da Lei Municipal n° 1748, de 29 de julho de 2021, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, fica alterada a ação orçamentária abaixo especificada, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

Ação alterada:

Unidade Gestora	Programa	Ação orçamentária	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0005 – Reserva de Contingência	2.999 – Reserva de Contingência	2024	Texto e valores

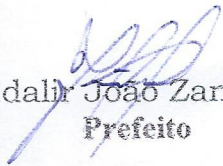
Art. 2º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025, fica alterada a seguinte receita orçamentária abaixo especificada, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

Receita alterada:

RECEITAS CORRENTES / CAPITAL			Período
Fonte de Recursos	Alínea da Receita	Denominação	
1045	1999992107	Demais receitas correntes	2024

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2023.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

A RCL – Receita Corrente Líquida do Exercício Anterior (2022) perfaz o montante de R\$ 38.305.852,68, conforme relatório emitido junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), especificamente através do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento mensal), anexo ao presente PL, e o seu cálculo da reserva de contingência normal e para as Emendas Impositivas do Legislativo, ficou da seguinte forma:

Base de Cálculo: RCL de 2022, R\$ 38.305.852,68 (Fonte: TCE-PR)			
Tipo da Reserva de Contingência	Percentual autorizado nos artigos: 20 e 43 da LDO/2024	Valor apurado (mínimo e máximo) calculando a RCL versus o percentual autorizado	Valores considerados como Suplementação (autorizados pelos artigos 20 e 43)
	%		
Normal	Mínimo: 0,50%	191.529,26	200.824,41
Emendas de Bancada	Máximo: 1,00%	383.058,53	383.058,53
Emendas Individuais	Máximo: 2,00%	766.117,06	766.117,06
VALOR TOTAL.....R\$			1.350.000,00

Percebam os(as) Senhores(as) que pelo fato de ser destinado o percentual mínimo de 0,50% para a Reserva de Contingência Normal, no qual calculado em relação à RCL perfaz o montante de R\$ 191.529,26, o mesmo foi aumentado para R\$ 200.824,41 para efeito de arredondamento de valores.

Em resumo, o valor que estava autorizado junto ao PPA 2022-2025 para o exercício financeiro de 2024 era de R\$ 350.000,00, portanto este valor foi aumentado para R\$ 1.350.000,00, para que o mesmo possa servir de fonte de suplementação para as Emendas Impositivas de Bancada e Individuais do Legislativo para o exercício financeiro de 2024.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido de agilizar a apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Mensagem n.º 031/2023

Renascença - Paraná, 31 de julho de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei n.º 031/2023, que trata da alteração de ação orçamentária, bem como de receita orçamentária junto ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2022 a 2025.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade ajustar o PPA elaborado para o período de 2022 a 2025 (neste caso, especificamente para 2024) para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2024, e posteriormente para a Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício financeiro de 2024.

Este ajuste é para reforçar a rubrica orçamentária 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, a qual servirá como fonte de suplementação das Emendas Impositivas: de Bancada e Individuais, as quais serão apresentadas pelos Nobres Edis quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024.

O presente PL n.º 031/2023 encontra-se vinculado ao PL n.º 032/2023, onde o valor aqui apresentado estará fazendo parte ou estará inserido junto ao PL n.º 032/2023 referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2024, atendendo desta forma aos seus artigos: 22 e 49 a 57.

Os artigos: 22 e 49 a 57 da futura LDO para 2024 estabelecem como Reserva de Contingência para suplementar passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (tais como calamidades públicas, etc.), bem como as Emendas Impositivas do Legislativo os seguintes percentuais:

- Mínimo de 0,50% da RCL - Receita Corrente Líquida do exercício anterior, para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- Máximo de 1,00% da RCL - Receita Corrente Líquida do exercício anterior para Emendas Impositivas de Bancada; e
- Máximo de 2,00% da RCL - Receita Corrente Líquida do exercício anterior para Emendas Impositivas Individuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 133/2023

Renascença, 02 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 032/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 32/2023, o qual contém propostas sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

Salientamos a importância de explanar aos nobres Edis que a referida Lei é de suma importância, devido ao fato da mesma ser o instrumento que irá orientar a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Importante também salientar que os programas, ações, metas e valores dos anexos constantes do presente projeto de lei são cópias fiéis, ou exatamente iguais aos programas, ações, metas e valores do PPA - Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2024, já apreciado e aprovado por esta respeitosa Casa de Leis.

Importante: A LDO para 2024 foi elaborada contemplando exatamente o que consta no PPA (Plano Plurianual) para 2024, tanto os valores quanto as ações, inclusive já contempla as Ações e Valores constantes nas EMENDAS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 feitas por esta Corte e incorporadas ao PPA 2022-2025, bem como demais alterações posteriores.

Contempla também a alteração efetuada junto ao PPA 2022-2025 constante no PL nº 031/2023 referente às suplementações das Emendas Impositivas de Bancada e Individuais, também em trâmite nesta Colenda Casa de Leis.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos as Vossas Excelências a presente proposta.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI N.º 032 / 2023, de 01/08/2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VI – as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de créditos;
- VII - Disposições transitórias;
- VIII – demais disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal, deverão estar de acordo com o Plano Plurianual – 2022 a 2025 e definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2024, sendo compostas por:

- Anexo – I (programas, ações de governo, funções, subfunções, e metas físicas e financeiras da despesa com os respectivos valores, bem como os indicadores, e previsão da receita);
- Anexo de Metas Fiscais; e
- Anexo de Riscos Fiscais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Mensagem n.º 32/2023

Renascença, 01 de agosto de 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 32/2023, o qual contém propostas sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

Salientamos a importância de explicar aos nobres Edis que a referida Lei é de suma importância, devido ao fato da mesma ser o instrumento que irá orientar a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Importante também salientar que os programas, ações, metas e valores dos anexos constantes do presente projeto de lei são cópias fiéis, ou exatamente iguais aos programas, ações, metas e valores do PPA - Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2024, já apreciado e aprovado por esta respeitosa Casa de Leis.

Importante: A LDO para 2024 foi elaborada contemplando exatamente o que consta no PPA (Plano Plurianual) para 2024, tanto os valores quanto as ações, inclusive já contempla as Ações e Valores constantes nas EMENDAS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09 e 10 feitas por esta Corte e incorporadas ao PPA 2022-2025, bem como demais alterações posteriores.

Contempla também a alteração efetuada junto ao PPA 2022-2025 constante no PL n.º 031/2023 referente às suplementações das Emendas Impositivas de Bancada e Individuais, também em trâmite nesta Colenda Casa de Leis.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos as Vossas Excelências a presente proposta.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 136/2023

Renascença, 07 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

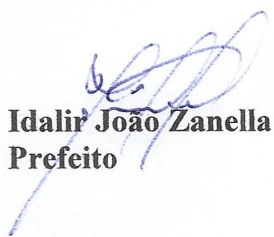
Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 033/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e votação, o **Projeto de Lei nº 033/2023**, o qual visa à concessão de direito real de uso, a título oneroso, à pessoa jurídica de direito privado, do seguinte imóvel: Lote nº 12 – Remanescente A, da Gleba Barra do Marmeleiro – Secção B, com área de 4.125,40 m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), matrícula nº 10.354, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, de propriedade do Município de Renascença, visando a instalação de uma empresa que vai gerar empregos diretos, no início de suas atividades.

Para tanto, solicitamos a apreciação do referido projeto e sua consequente aprovação.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e a Concessão de Direito Real de Uso do Lote nº 12 – Remanescente A, da Gleba Barra do Marmeleiro – Secção B.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **IDALIR JOÃO ZANELLA**, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetada a área descrita nesta Lei e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar licitação na modalidade de concorrência para efetuar a Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, à pessoa jurídica de direito privado, do seguinte imóvel: Lote nº 12 – Remanescente A, da Gleba Barra do Marmeleiro – Secção B, com área de 4.125,40 m² (quatro mil, cento e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), matrícula nº 10.354, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, de propriedade do Município de Renascença, avaliado em R\$ 32.466,90 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), pela Comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº 2369/2023.

Art. 2º. A empresa, a que se refere o Art. 1º, desta Lei, em contrapartida, fica obrigada iniciar sua atividade ou ampliar suas instalações e gerar e manter, durante toda a concessão, no mínimo 6 (seis) empregos diretos, na nova unidade industrial, comercial ou prestadora de serviços, preferencialmente dentre os habitantes do Município de Renascença, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da liberação da área pelo Poder Executivo Municipal. A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

Parágrafo único - A empresa beneficiária desta Lei, não poderá sob hipótese alguma paralisar suas atividades por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa plausível, vender, transferir, locar ou sublocar a terceiros o imóvel, nem alterar a destinação que lhe foi dada, sob pena de ser revogada a presente Concessão, sem qualquer medida judicial.

Art. 3º. Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão, devendo ocorrer a consequente reversão/devolução ao Município de Renascença, do bem recebido, com as benfeitorias existentes sobre o mesmo, sem direito a indenização ou retenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Art. 4º A empresa vencedora da licitação, se obriga a comprovar os empregos mediante o devido registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou se for o proprietário, mediante comprovante de recolhimento da previdência social e enviar relatório semestral referente ao quadro de empregado(s) para o Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Estando aprovada a Lei, estando assinado o Termo de Concessão de Direito Real de Uso pela empresa beneficiária e pelo Poder Executivo Municipal, a empresa deverá iniciar sua instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta Lei, bem como as regras estabelecidas no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato.

Art. 7º. A Concessão será formalizada em razão do interesse público, que é a geração de empregos e renda para o Município, com o incentivo à instalação e ampliação de empresas, conforme disposições da Lei Orgânica do Município de Renascença, mediante assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, precedido de licitação na modalidade de concorrência.

Art. 8º. O prazo desta concessão é 10 (dez) anos, iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e ao seu término poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes.

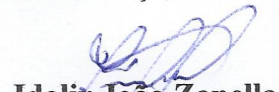
Art. 9º. A revogação da presente concessão poderá ocorrer se as disposições desta lei forem descumpridas pela concessionária, bem como em razão do interesse público devidamente comprovado, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer outros encargos à Concessionária, desde que não contrariem o disposto na presente Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 029/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a Criar Nova Ação (2.089), e a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Cria a Nova Ação 2.089 no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1748 de 29/07/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, conforme segue:

NOVA AÇÃO: 2.089 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC	
CÓDIGO	NOMENCLATURA
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
0603	Departamento de Cultura
133920024.2.089	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
Detalhamento da Ação	Implementar ações destinadas a uma adequada gestão da Cultura, contemplando: a) Aplicação dos recursos providos da LC nº 195/2022(LPG-Lei Paulo Gustavo), cuja destinação se dará exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor AUDIOVISUAL, conforme determinam seus artigos 5º e 6º, e incisos: I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação; IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a extinção do cargo de Vigia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica extinto, ao vagar, o cargo de Vigia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


Idalir João Zanella
Prefeito